

n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005:

Andréa Cláudia de Albuquerque Meneses, técnica verificadora estagiária — autorizada a cessação da comissão de serviço extraordinária, a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 11 437/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e da directora da Direcção Central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de 20 de Setembro e de 25 de Novembro de 2005, respectivamente:

Maria do Sameiro Vilaça Marques Costa, especialista-adjunta do quadro de pessoal dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Direcção Regional do Norte (Porto) — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Braga, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

**Aviso n.º 11 438/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 4 de Novembro de 2005:

Licenciadas Ana Maria Pestana de Deus Moraes e Maria Luísa Vicente Teixeira — renovadas as comissões de serviço, com efeitos a 6 de Janeiro de 2006, nos cargos de subdirector-gerais, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

### Direcção-Geral do Património

**Aviso (extracto) n.º 11 439/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho desta data, no uso das competências delegadas:

Cláudio Cristóvão Afonso, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — nomeado definitivamente, precedendo reclassificação profissional, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

5 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

### Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

**Aviso n.º 11 440/2005 (2.ª série).** — *Condições gerais da série OT 3,20% — Abril 2011 — código ISIN: PTOTE40E0040.* — Por deliberação de 10 de Novembro de 2005, do conselho de administração do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., (IGCP), toma ao «abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, e 455/99, de 5 de Novembro, e em execução das autorizações e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 62.º e 64.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 18 de Fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 218, de 14 de Novembro de 2005, foi determinada a emissão de uma série de obrigações

do Tesouro (OT 3,20% — Abril 2011), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005):

- 1) Moeda — Euro;
  - 2) Cupão — 3,20% anual;
  - 3) Valor nominal de cada obrigação — € 0,01;
  - 4) Vencimento — 15 de Abril de 2011;
  - 5) Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 15 de Abril de 2011;
  - 6) Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 15 de Abril de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 15 de Abril de 2006, respeitando ao período entre 16 de Novembro de 2005 (inclusive) e 15 de Abril de 2006 (exclusive).
- Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (*trans-european automated real-time gross settlement express transfer*), o pagamento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais;
- 7) Base para cálculo de juros — actual/actual;
  - 8) Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários; (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM;
  - 9) Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.
  - 10) Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.
  - 11) Montante indicativo da série — € 6 000 000 000;
  - 12) Regime fiscal — O rendimento de juros ou de reembolso das Obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20% com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português e que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, e da Portaria n.º 249/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 49, de 10 de Março de 2005.
- Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro — conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada em *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 70, de 23 de Março de 2004 —, e da Portaria n.º 1501/2004, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.
- Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).
- 13) Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no Mercado Especial de Dívida Pública e na Euronext Lisboa.

16 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 1072/2005.** — A Álvaro Coelho & Irmãos, S. A., pessoa colectiva n.º 503582565, pretende, com o presente projecto de investimento, consolidar a sua estratégia e política de internacionalização através da aquisição de 100% da sociedade espanhola Corchos Geval, S. L., e reforço do capital social da mesma.

Este projecto envolve um investimento global de € 540 911, sendo também este o valor das aplicações relevantes para efeitos fiscais.

Com a implementação deste projecto, a promotora prevê conseguir um aumento do volume dos seus negócios através de um maior incremento das suas exportações para o mercado espanhol.

Trata-se de um projecto de investimento que demonstra interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa e reúne as condições de acesso e elegibilidade necessárias à concessão dos benefícios fiscais previstos no n.º 4 do artigo 39.º do EBF e regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, é aprovada a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, e a Álvaro Coelho & Irmãos, S. A., cujo original ficará arquivado na Direcção de Serviços de IRC.

11 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

### Contrato de concessão de benefícios fiscais

Entre:

Por um lado, o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal, pessoa colectiva de direito público, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 501301020, com sede em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 101; e

Por outro, a Álvaro Coelho & Irmãos, L.<sup>da</sup>, sociedade de direito português, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 503582565, com sede em Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira;

é celebrado, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro, que regulamenta o disposto no artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, o presente contrato de concessão de benefícios fiscais, aprovado, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças de . . . . ., pelo Governo através de resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Definições

1.1 — Promotora. — Considera-se promotora a Sociedade Álvaro Coelho & Irmãos, L.<sup>da</sup>

1.2 — Aplicações relevantes. — Consideram-se aplicações relevantes para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais as despesas associadas ao projecto efectuadas pela promotora em conformidade com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.3 — Benefícios fiscais. — Consideram-se benefícios fiscais os que vierem a ser concedidos pelo Estado Português à promotora nos termos e condições constantes do presente contrato e do artigo 39.º, n.ºs 4 a 7, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, e a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 401/99, de 14 de Outubro.

1.4 — Projecto. — Consiste na aquisição de 100% das participações sociais da sociedade espanhola Corchos Geval, S. L., e no reforço do capital social da mesma por parte da empresa promotora portuguesa.

1.5 — Período de investimento. — O período correspondente ao ano de 2000.

1.6 — Início da realização do projecto. — O início da realização do projecto reporta-se à data do primeiro contrato ou outro documento com eficácia jurídica referente à aquisição de activos considerados aplicações relevantes.

1.7 — Investimento total. — É considerado investimento total as despesas efectuadas pela promotora com:

Aquisição de participações sociais, no montante de € 300 506;  
Constituição de capital social, no montante de € 240 405.

1.8 — Vigência do contrato. — Período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente contrato e 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Objecto

O presente contrato regula os termos e condições em que o Estado Português concede os benefícios fiscais contratuais, temporários e

condicionados ao projecto de investimento implementado em Espanha pela promotora, tendo em vista a sua internacionalização.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Objectivos contratuais do projecto

A concessão dos benefícios fiscais fica condicionada ao alcance pela promotora dos seguintes objectivos:

3.1 — A realização das aplicações relevantes do projecto no montante de € 540 911, conforme anexo I;

3.2 — A realização, durante o período de investimento, de um investimento total do mesmo montante, ou seja, de € 540 911, conforme anexo II.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Concessão dos benefícios fiscais

4.1 — A promotora obriga-se perante o Estado Português a atingir os objectivos contratuais do projecto definidos na cláusula 3.<sup>a</sup> e ao cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, sendo os benefícios fiscais concedidos sob a forma de um crédito de imposto, em sede de IRC, correspondente a 20% das aplicações relevantes efectivamente realizadas, no montante de € 108 182.

4.2 — O crédito de imposto em sede de IRC consiste numa dedução ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 83.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, não podendo ultrapassar 25% daquele montante.

4.3 — A dedução a que se refere o número anterior é feita na liquidação do IRC respeitante ao exercício em que seja atingida a participação de 25% das aplicações relevantes, mas, quando o não possa ser integralmente, a importância ainda não deduzida poderá sê-lo, nas mesmas condições, na liquidação dos cinco exercícios seguintes.

4.4 — Os benefícios fiscais concedidos à promotora no âmbito do projecto por força do presente contrato não são cumuláveis com outros benefícios da mesma natureza para o mesmo projecto de investimento.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações da sociedade

A promotora obriga-se perante o Estado Português a:

5.1 — Não utilizar para outro fim, não ceder, alienar, locar, ou onerar, no todo ou em parte, quer a gestão quer a propriedade dos bens adquiridos e considerados aplicações relevantes sem prévia autorização do Estado Português durante o prazo de vigência do presente contrato;

5.2 — Manter durante a vigência do contrato uma contabilidade que:

- Seja adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto e permita autonomizar os efeitos do mesmo;
- Dê expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere a cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativos aos exercícios em que se efectue a dedução;

5.3 — Facultar, em tempo oportuno, com a devida periodicidade e conforme lhe seja solicitado pelo ICEP Portugal, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e obrigações constantes do presente contrato;

5.4 — Informar anualmente a Direcção-Geral dos Impostos do montante dos benefícios utilizados nos termos deste contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Fiscalização e acompanhamento

Sem prejuízo das competências próprias da DGCI, a verificação do cumprimento do presente contrato será efectuada pelo ICEP Portugal.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Renegociação do contrato

7.1 — O presente contrato pode ser objecto de renegociação, a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar.

7.2 — As alterações ao presente contrato que resultarem da renegociação prevista no número anterior da presente cláusula serão sujeitas a aprovação por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento parcial**

O incumprimento parcial dos objectivos e obrigações previstos no presente contrato, desde que não comprometa definitivamente a realização do projecto, poderá dar lugar a uma redução proporcional dos benefícios fiscais concedidos à promotora.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

A resolução do presente contrato é declarada por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro de Estado das Finanças, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no presente contrato nos prazos nele fixados por facto imputável à promotora;
- b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais por parte da promotora;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da promotora ou viciação de dados fornecidos na apresentação e apreciação e no acompanhamento do projecto.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Efeitos da resolução do contrato**

A resolução do presente contrato implicará a perda total dos benefícios fiscais concedidos nos termos deste contrato e a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respectivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da LGT, havendo lugar a procedimento executivo verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Duração do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir da data do início da realização do projecto até ao termo da sua vigência, em 31 de Dezembro de 2004.

Feito em Lisboa, aos ... dias do mês de ... de 200..., em ... exemplares.

Pelo ICEP Portugal, ... — Pela Promotora, o ...

## ANEXO I

**Aplicações relevantes**

(Em euros)

Rubricas	2000	2001	2002	Total
1 — Imobilizado corpóreo:				
1.1 — Edifícios e outras construções .....				
1.2 — Equipamento básico .....				
1.3 — Equipamento de transporte .....				
1.4 — Ferramentas e utensílios .....				
1.5 — Equipamento administrativo .....				
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0
2 — Imobilizado incorpóreo:				
2.1 — Elaboração de projectos e estudos .....				
2.2 — Assistência técnica .....				
2.3 — Propriedade industrial/direitos .....				
2.4 — Promoção e comercialização .....				
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0
3 — Imobilizado financeiro:				
3.1 — Constituição de capital social .....	240 405	0	0	240 405
3.2 — Aquisição de participações sociais .....	300 506	0	0	300 506
<i>Subtotal</i> .....	540 911	0	0	540 911
4 — Campanhas de projecção plurianual:				
4.1 — Acções de <i>marketing</i> internacional .....	0	0	0	0
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0
<i>Total (1+2+3+4)</i> .....	540 911	0	0	540 911

## ANEXO II

**Investimento total**

(Em euros)

Rubricas	2000	2001	2002	Total
1 — Imobilizado corpóreo:				
1.1 — Terrenos e recursos naturais .....				
1.2 — Edifícios e outras construções:				
1.2.1 — Directamente ligados ao processo produtivo ou às actividades administrativas essenciais .....				
1.2.2 — Outros edifícios e construções .....				
1.3 — Equipamento básico .....				
1.4 — Equipamento de transporte .....				
1.5 — Ferramentas e utensílios .....				
1.6 — Equipamento administrativo:				
1.6.1 — Equipamentos sociais obrigatórios .....				
1.6.2 — Outros equipamentos administrativos .....				
1.7 — Outro activo corpóreo .....				
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0

(Em euros)

Rubricas	2000	2001	2002	Total
2 — Imobilizado incorpóreo:				
2.1 — Elaboração de projectos e estudos .....	0	0	0	0
2.2 — Assistência técnica .....				
2.3 — Propriedade industrial .....				
2.4 — Prom. e comercialização .....				
2.5 — Despesas de instalação .....				
2.6 — Outro activo incorpóreo .....				
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0
3 — Imobilizado financeiro:				
3.1 — Constituição de capital social .....	240 405	0	0	240 405
3.2 — Constituição de prestações suplementares .....	0	0	0	0
3.3 — Constituição de suprimentos .....	0	0	0	0
3.4 — Aquisição de participações sociais .....	300 506	0	0	300 506
3.5 — Outro imobilizado financeiro .....	0	0	0	0
<i>Subtotal</i> .....	540 911	0	0	540 911
4 — Campanhas de projecção plurianual:				
4.1 — Acções de <i>marketing</i> internacional .....	0	0	0	0
4.2 — Outras campanhas .....	0	0	0	0
<i>Subtotal</i> .....	0	0	0	0
<i>Total (1+2+3+4)</i> .....	540 911	0	0	540 911

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 25 915/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general Mário de Oliveira Cardoso do cargo de comandante operacional das Forças Terrestres, por ir exercer outras funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Novembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 25 916/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general António Alberto da Palma para o cargo de comandante operacional das Forças Terrestres.

2 — Submeta-se à apreciação do Conselho Superior de Defesa Nacional, para efeitos de confirmação da presente nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — Publique-se após confirmação pelo Conselho Superior de Defesa Nacional.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 25 917/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante João Manuel Lopes Pires Neves do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 25 918/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, exonero, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante Henrique Alexandre Machado da Silva da Fonseca do cargo de comandante naval.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2005.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 25 919/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante Victor Manuel Bento e Lopo Cajarabille para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

2 — Submeta-se à apreciação do Conselho Superior de Defesa Nacional, para efeitos de confirmação da presente nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — Publique-se após confirmação pelo Conselho Superior de Defesa Nacional.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Despacho n.º 25 920/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante Fernando Manuel de Oliveira Vargas de Matos para o cargo de comandante naval.

2 — Submeta-se à apreciação do Conselho Superior de Defesa Nacional, para efeitos de confirmação da presente nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — Publique-se após confirmação pelo Conselho Superior de Defesa Nacional.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Direcção-Geral de Infra-Estruturas

**Louvor n.º 1468/2005.** — Louvo a licenciada Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão pela forma empenhada e dinâmica como nos últimos três anos tem vindo a desempenhar a função de directora de serviços de Planeamento e Normalização, na Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Possuidora de elevado sentido da responsabilidade e competência profissional, pautando toda a sua acção com permanente dinamismo e determinação, a Dr.ª Maria Isabel Leitão soube exercer as suas responsabilidades de dirigente e constituir uma equipa coesa e motivada para a concretização dos objectivos traçados, o que também muito contribuiu para um bom relacionamento com outras entidades.